



*Câmara Municipal de Ourém*

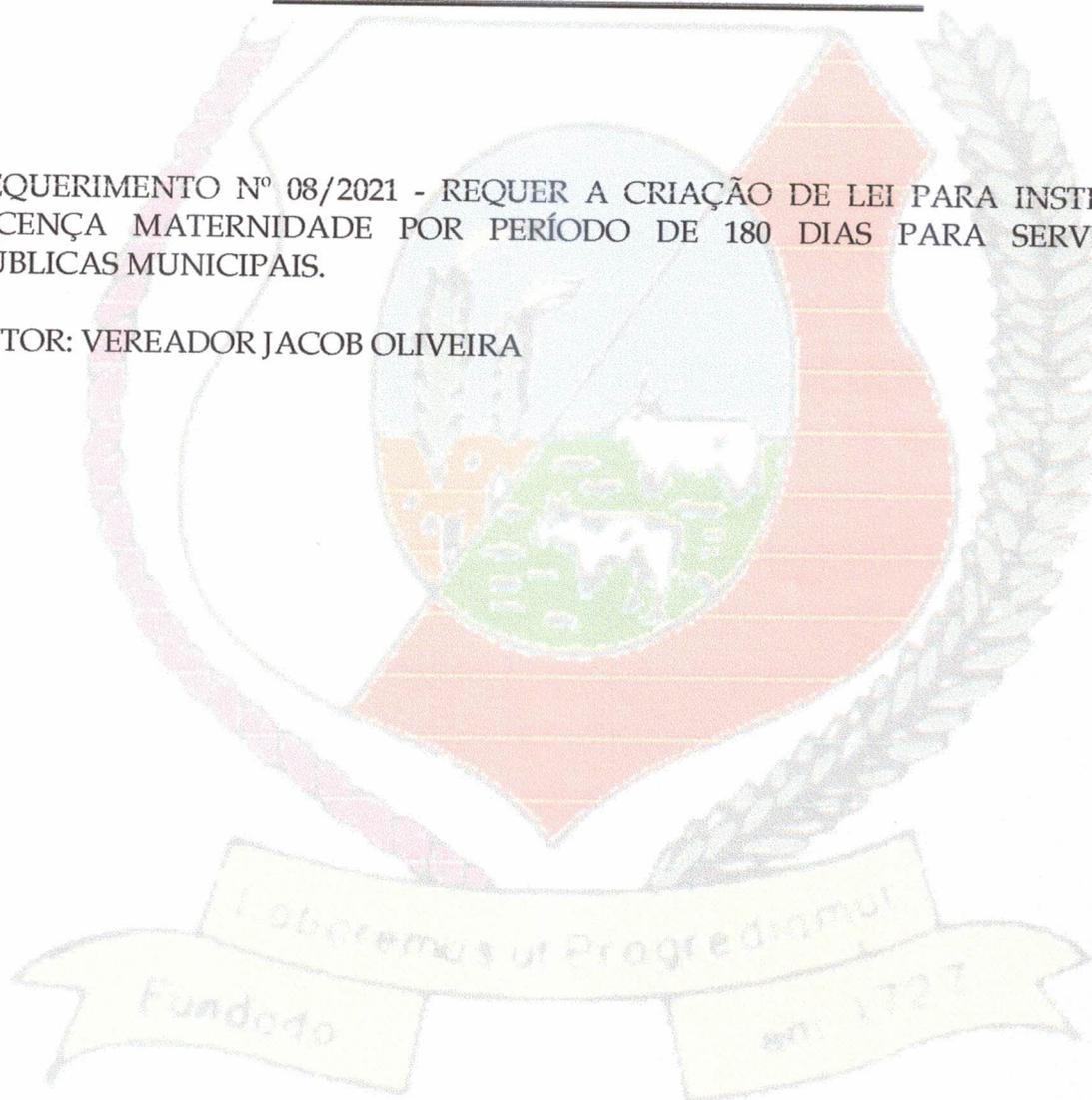
RENOVAÇÃO E TRABALHO

# PAUTA DO DIA

## 02 de Dezembro

- REQUERIMENTO Nº 08/2021 - REQUER A CRIAÇÃO DE LEI PARA INSTITUIR A LICENÇA MATERNIDADE POR PERÍODO DE 180 DIAS PARA SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

AUTOR: VEREADOR JACOB OLIVEIRA



**Biênio 2021/2022**



## REQUERIMENTO Nº 08/2021

**Autor - Vereador JACOB OLIVEIRA**

**Assunto: REQUER A CRIAÇÃO DE LEI PARA INSTITUIR A LICENÇA MATERNIDADE POR PERÍODO DE 180 DIAS PARA SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

**Excelentíssimos Srs. Vereadores,**

Honrado em cumprimentá-los, servimo-nos do presente para, nos termos regimentais e após apreciação de Vossas Excelências, requerer seja solicitado ao Executivo Municipal a a criação de Lei para instituir a Licença Maternidade por período de 180 dias para Servidoras Públicas Municipais.

### JUSTIFICATIVA

A licença-maternidade é um direito fundamental, previsto no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Brasileira de 1988, que consiste em conceder à mulher que deu à luz, licença remunerada por período de 120 dias.

Com a vigência da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, houve a prorrogação da licença-maternidade em 60 dias, de forma facultativa e mediante incentivo fiscal, às empregadas de empresas que aderissem ao programa "Empresa Cidadã", regra que vem sendo aplicada desde 1º de janeiro de 2010.

A licença maternidade por período de 180 dias é recomendada por profissionais médicos. A Exemplo, a Sociedade Brasileira de Pediatria alega que os bebês que ficam seis meses ao lado da mãe têm reduzidas as chances de contrair pneumonia, desenvolver anemia e padecer com crises de diarreia. Segundo a Sociedade, o Brasil investe milhões ao ano para atender a crianças com doenças que poderiam ser evitadas, caso a amamentação regular tivesse acontecido durante esses primeiros meses de vida.

Como já referido, há uma caminhada da sociedade no avanço de tais direitos às gestantes. Trata-se de um benefício não só para a mãe, mas também para a criança e para toda a sociedade. Nesse sentido é frequente o avanço da legislação em adequar-se com as recomendações médicas, como se percebe na legislação federal e estadual, bem como em diversos municípios da região que já promulgaram leis de modo a estabelecer o período de 180 dias para a licença maternidade.

Assim, citamos como exemplo:

- **Iniciativa privada:** Lei federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade



# Câmara Municipal de Ourém

VEREADOR JACOB OLIVEIRA - PSB

mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

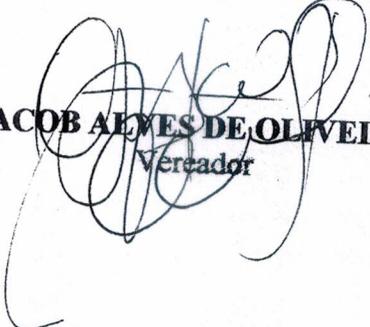
- **Servidoras Federais:** DECRETO 6.690, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008. Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências
- **Servidoras Estaduais** - Estado PA - LEI Nº 5.810, DE 24 DE JANEIRO DE 1994 -  
- Art. 72, XII - licença maternidade com a duração de cento e oitenta dias;  
\* Redação modificada através da Lei 7.267, de 05/05/2009, publicada no DOE Nº 31.413, de 07/05/2009.

Nesse diapasão, importante frisar que a Legislação Municipal não prevê licença maternidade 180 dias, razão pela qual a Criação da lei que se propõe é válida e necessária.

Por fim, entendemos que a presente proposição de lei não deve partir do Poder Legislativo, pois poderia ser arguida eventual inconstitucionalidade da proposta. Assim, tal projeto de lei deve partir do Poder Executivo, o que pugnamos.

Ante a justificativa apresentada, o Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossas Excelências, amparado no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, solicitar a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação no Plenário e, se aprovada, seja enviado ofício ao Sr. Roberto Uchoa, Digníssimo Prefeito Municipal para ulteriores de direito.

Câmara Municipal de Ourém, 02 de dezembro de 2021.

  
**JACOB ALVES DE OLIVEIRA**  
Vereador